



---

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

---

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 19 DE NOVEMBRO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Gabinete do Prefeito

---

### **LEI MUNICIPAL Nº. 369/2025**

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE APREENSÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTO OU ABANDONADO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA APREENSÃO E SANÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS/PB”.

#### **O PREFEITO**

**CONSTITUCIONAL DE SANTA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibida a permanência no perímetro urbano de animais de pequeno, médio e grande porte solto ou abandonado nas vias públicas e logradouros públicos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO**

**LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.**

### **SANTA INÊS EM, 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

§ 1º. Para fins desta Lei consideram-se como animais de porte:

I. Pequeno: caninos e felinos;

II. Médio: suínos, caprinos e ovinos;

III. Grande: bovina, equina, muar, asinina.

§ 2º. Serão considerados animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos dentro do perímetro urbano, aqueles desacompanhados dos seus proprietários e/ou responsáveis.

§ 3º. A proibição visa promover a segurança no trânsito, prevenindo acidentes que coloquem em risco a integridade física das pessoas.

Art. 2º. Os animais soltos ou abandonados serão apreendidos e recolhidos pela autoridade municipal, nos termos do §2º, do artigo precedente.

§ 1º. Os animais apreendidos e recolhidos nos termos do caput deste artigo poderão ser resgatados, pelo proprietário e/ou responsável, mediante o recolhimento das taxas, hospedagem e multas.

§ 2º. Para a retida dos animais apreendidos poderá ser cobrada taxa de devolução, conforme o ANEXO I, desta Lei.

§ 3º. Será cobrada hospedagem dos animais até o prazo previsto no § 1º, do artigo 3º, desta Lei.

§ 4º. A multa será cobrada em caso de reincidência.

§ 5º. Considera-se reincidência a segunda apreensão animal.

Art. 3º. Para a retirada do animal o proprietário e/ou responsável deverá:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

**SANTA INÊS EM, 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

I. Apresentar requerimento de liberação acompanhado de cópia do documento de identificação, do cadastro de pessoa física – CPF e comprovante de residência;

II. Comprovar o recolhimento das taxas, hospedagem e multas;

III. Assinar o termo de restituição e guarda do animal.

§ 1º. O prazo para a retirada dos animais será de 3 (três) dias, para animais de pequeno e médio portes e de 7 (sete) dias, para animais de grande porte.

§ 2º. O prazo previsto no § 1º será contado em dias corridos da data do recolhimento ou apreensão.

§ 3º. No caso do terceiro recolhimento ou da não retirada do animal no prazo previsto no §1º, a apreensão terá efeito de confisco.

Art. 4º. Nos casos em que seja declarado o confisco, após o decurso do prazo previsto no § 1º, do artigo 3º, ou na impossibilidade de identificar o proprietário e/ou responsável, os animais apreendidos serão destinados a:

I. Doação, desde que atendam as condições sanitárias;

II. Doação para instituições públicas, científicas ou afins;

III. Leilão em hasta pública, no caso de animais de grande porte;

IV. Abatimento e revertido para a merenda escolar das Escolas e Creche do município;

V. Outras providências, desde que obedecida à conduta definida pelo médico veterinário.

Parágrafo Único. Para os casos previstos no inciso I, deste artigo o adotante assinará termo se comprometendo pela guarda e zelo do animal adotado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO**

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

**SANTA INÊS EM, 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

Art. 5º. Os animais de pequeno e médio porte poderão ser conduzidos em vias públicas, desde que acompanhados de seus proprietários, devendo obrigatoriamente usar coleira e guia adequada ao seu tamanho e porte.

Parágrafo único. Os cães de grande porte deverão ser conduzidos por pessoa com força suficiente para controlar os movimentos do animal.

Art. 6º. O órgão competente, por servidor capacitado, poderá proceder a castração dos animais apreendidos, bem como promover a identificação, inclusive por tatuagem.

Art. 7º. O município de Santa Inês não responderá por indenizações nos casos de:

I. Danos ou óbito do animal apreendido;

II. Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal, durante o ato de captura e apreensão.

Parágrafo Único. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade dos proprietários e/ou responsáveis.

Art. 8º. É facultado ao Poder Executivo Municipal, celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com organismos federais, estaduais e municipais, instituições privadas e organizações não governamentais, visando o acompanhamento, execução, avaliação e suporte financeiro das ações desta Lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações visando manter o controle sanitário através de campanhas de vacinação, exames, procedimentos e, quando necessário, proceder à eutanásia dos animais que puderem colocar em risco a saúde da população e dos demais animais, após criteriosa avaliação por Médico Veterinário.



---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

---

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO**

|                                              |
|----------------------------------------------|
| <b>LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.</b> |
|----------------------------------------------|

**SANTA INÊS EM, 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

Art. 10. Cabe ao Poder Executivo Municipal realizar campanhas de divulgação e conscientização, visando informar à população do Município sobre a responsabilidade com o asseio, criação, guarda e cuidados que a propriedade dos animais demanda.

Parágrafo Único. As unidades escolares da rede municipal de educação, através da Secretaria Municipal de Educação, poderão promover campanhas educativas buscando a conscientização do alunado.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2025.

**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

### **ANEXO I**

| TAXA DE DEVOLUÇÃO DE ANIMAL APREENDIDO |       |
|----------------------------------------|-------|
| 1/2                                    | UFRPB |

| VALOR DA HOSPEDAGEM POR ANIMAL APREENDIDO (DIÁRIA) |       |
|----------------------------------------------------|-------|
| ANIMAIS                                            | UFRPB |
| PEQUENO PORTE                                      | 1/3   |
| MÉDIO PORTE                                        | 1/2   |
| GRANDE PORTE                                       | 1     |

| VALOR DA MULTA POR ANIMAL APREENDIDO |       |
|--------------------------------------|-------|
| ANIMAIS                              | UFRPB |
| PEQUENO PORTE                        | 1/3   |
| MÉDIO PORTE                          | 1/2   |
| GRANDE PORTE                         | 1     |

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL